DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 20279/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/24710/2016
PROTOCOLO	: 1687658
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA – MS
JURISDICIONADA	: EDNA CHULLI
CARGO DA JURISDICIONADA	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO	: CARLOS ALBERTO FRANCISCHINELLI
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade* ao servidor *Carlos Alberto Francischinelli, CPF/MF n.º 069.823.361-15,* titular do cargo efetivo de *Agente de Serviços Especializados,* outorgado pelo *Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - MS.*

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou pelo *registro* da aposentadoria através da análise *ANA-ICEAP-58317/2017* (fls. 44-46).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* exara o r. parecer *PAR-3ªPRC-28726/2017* (fls. 47) opinando pelo *registro* da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* ao servidor supracitado, amparado no artigo 40 da Constituição Federal cc. os artigos 3º e 71 da Lei Municipal n.º 993/11.

O ato concessório foi formalizado pelo *Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - MS* através da *Portaria n.º 086/2016*, de 31/03/2016 publicado no Diário Oficial de Dourados n.º 5798 do dia 04/04/2016 - (fls. 25).

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 12-19 comprova que o servidor cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Agente de Serviços Especializados	13.987 (treze mil, novecentos e oitenta e sete) dias.	38 (trinta e oito) anos, 3 (três) meses e 17 (dezessete) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais*, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, de acordo com a manifestação do *Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - MS* - (fls. 24).

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos – (fls. 45), *in verbis:*

> "*Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Aposentadoria Voluntária*."

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 47):

> *"Corroborando o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, letra "a", do inciso II, do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO da epigrafada aposentadoria."*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal cc. os artigos 3º e 71 da Lei Municipal n.º 993/11, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	**CARGO**
Carlos Alberto Francischinelli CPF/MF n.º 069.823.361-15 Matrícula: 2055 Portaria n.º 086/2016	Agente de Serviços Especializados

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 28 de novembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator